



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 2224/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para aquisição futura de materiais escolares e pedagógicos para atender às necessidades dos alunos das escolas e creches municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS, COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 09/03/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 09/03/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 09/03/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 09 DE MARÇO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços para aquisição futura de materiais escolares e pedagógicos para atender às necessidades dos alunos das escolas e creches municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 08 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura de materiais escolares e pedagógicos para atender às necessidades dos alunos das escolas e creches municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente licitação será realizado o julgamento por item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3 O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme item 11.1 do termo de referência.

1.5 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **09 de março de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **04/03/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

2.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

2.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

2.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

2.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em **Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas**, e o quantitativo restante de **75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral)**, ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.4.1. Os Itens 01, 05, 12, 16, 22, 24, 28, 42 e 51 (**Cota Principal**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.4.2. Os Itens 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 (**Cota Reservada**).

4.5 Os demais itens - (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.6 No item especificado no subitem **4.4.2**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de Grande Porte.

4.7 A obtenção do benefício a que se refere o **item 4.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Anexo II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta** **Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(INSCRIÇÃO ESTADUAL)**.

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência). **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.12 Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**).

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

8.4.1 Não haverá exigência de amostra. No entanto, em caso de dúvidas em relação aos itens ofertados, as empresas consideradas vencedoras deverão apresentar para análise catálogo com foto e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição dos produtos. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto solicitado.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011:

será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado, apresentando-o (s) **no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do pregoeiro**, sob pena de **desclassificação**.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado com solicitação e justificativa do fornecedor, desde que haja anuência do solicitante.

13.6 A justificativa do atraso deverá ser apresentada com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do prazo previsto para entrega.

13.7 **Local de Entrega:** A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 10:30 de 13:00 às 15:30 de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Catelo Branco, nº. 465 – Pouso Alegre, CEP: 36904-024, Manhuaçu - MG.

13.8 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

13.9 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local designado para a entrega.

13.10 As compras serão escalonadas, de acordo com a necessidade.

13.11 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

13.12 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.13 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

13.14 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.16 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.17 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.18 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.19 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.20 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando- se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.

13.21 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.22 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.23 A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.24 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.25 A ata terá **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

13.26 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **itens 6.6 e 7.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 24 a 26 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.4 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.9 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima primeira, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 20 de fevereiro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa Aguiar

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Karine Barbosa Moreira Alves **Regiane Francisca da Silva Abreu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

* **Processo Requeirimento nº: 002224/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição futura de materiais escolares e pedagógicos para atender às necessidades dos alunos das escolas e creches municipais.

1.1.1. Do descritivo e quantidade dos Itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	434953	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila) com gliter , dimensões mínimas de 40 x 60 cm , espessura mínima de 1,5 mm , material atóxico, textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica.	Un	12.000
02	473345	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila) liso , dimensões mínimas de 40 x 60 cm , espessura mínima de 1,5 mm , material atóxico, textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica.	Un	12.000
03	460515	Caderno universitário, liso, espiral formato aproximado 200 x 275 mm, mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	5.500
04	622530	Caderno tipo brochura , formato aproximado 215 x 310 mm, capa flexível reforçada , miolo com 60 folhas pautadas "123X" e numeradas , papel com gramatura mínima de 56 g/m², produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Alibombom, Romitec, Jandaia, igual ou superior.	Un	2.000
05	622530	Caderno universitário liso , formato aproximado 200 x 275 mm, miolo costurado, mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	11.250
06	332858	Caderno universitário sem pauta, liso , formato 03aproximado 200 x 275 m04m, miolo	Un	9.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		costurado, mínimo de 80 folhas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.		
07	609179	Caderno, formato 1/4 aproximado 140 x 200 mm, miolo costurado, mínimo de 48 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	5.000
08	206709	Canudinho de plástico colorido para drinks/ artesanato e confecção de sucatas, pacote com 100 unidades , com comprimento não menor 16 cm, cores neon . Marcas de referência: Mari Festeira, Hb Plastico igual ou superior.	Pcte	3500
09	287700	Bastão de cola quente transparente , diâmetro de 11 mm , comprimento mínimo de 28 cm, pacote com aproximadamente 1 kg , indicado para colagem de papel, papelão, EVA, madeira e similares, composição à base de EVA e resinas, atóxico. Marcas de referência: Rendcola, Cis, Tekbond, igual ou superior.	kg	162
10	614153	Pistola de cola quente grossa , bivolt (110/220V), potência aproximada de 15W , ponta com isolamento térmico , adequada para uso escolar e artesanal, produto certificação do INMETRO. Marcas de referência: CIS, Rendcola, Artepunto, Ramos e Brito igual ou superior.	Un	540
11	295478	Marca-texto com ponta chanfrada para traço fino e grosso, tinta fluorescente de alta intensidade e brilho, secagem rápida, atóxica. Marcas de referência: Pilot, Faber-Castell, Staedtler, Stabilo igual ou superior.	Un	2.200
12	485370	Conjunto de canetinhas hidrográficas com 12 cores , ponta resistente em feltro, ventilada, espessura aproximada de 2,0 mm, lavável, atóxica, corpo resistente, produto certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Compactor, Tilibra igual ou superior.	Un	6.375
13	628592	Caneta esferográfica azul, ponta 0,7 mm , tinta à base de óleo, corpo translúcido sextavado ou hexagonal, rendimento mínimo de 2 km de escrita, com selo do Inmetro. Marcas de referência: Bic, Compactor, Pilot, Paper Mate igual ou superior.	Un	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14	628593	Caneta esferográfica vermelha, ponta 0,7 mm , tinta à base de óleo, corpo translúcido sextavado ou hexagonal, rendimento mínimo de 2 km de escrita, com selo do Inmetro. Marcas de referência: Bic, Compactor, Pilot, Paper Mate igual ou superior.	Un	1.000
15	624250	Cartolina branca, dimensões aproximadas de 50 x 66 cm, gramatura mínima de 140 g/m², indicada para trabalhos escolares, maquetes e artesanato. Marcas de referência: Suzano, Klabin, Votorantim igual ou superior.	Un	18.000
16	390028	Cola branca à base de PVA , frasco com peso mínimo de 90 g , lavável, não tóxica, indicada para papel, papelão, madeira e MDF, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Compactor, Acrilex, Pritt, ihual ou superior.	Un	9.750
17	364247	Cola líquida com gliter multicolorido, frasco de aproximadamente 23 g , solúvel em água, lavável, não tóxica, indicada para papel, cartolina e EVA, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Tris, Tekbond igual ou superior.	Un	9.000
18	230828	Apontador com depósito retangular , lâmina em aço temperado com tratamento antiferrugem, material plástico resistente, dimensões mínimas aproximadas de 6 x 10 cm. Marcas de referência: Acrilex, Faber-Castell, Leo & Leo, Kum igual ou superior.	Un	4.000
19	202524	Apontador com depósito, lápiz jumbo , retangular ergonômico, lâmina com aço temperado livre de ferrugem, cor lisa, não menor 4,5 cm altura. Marcas de referência: Stadler, Faber-Castell, Cis, igual ou superior.	Un	240
20	350646	Fita adesiva crepe, largura aproximada de 18 mm x 50 m, adesivo à base de papel crepado, removível até 24 horas após a colagem. Marca de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	9.000
21	279215	Fita adesiva colorida, largura aproximada de 12 mm e comprimento mínimo de 10 m, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	9.000
22	283559	Fita adesiva dupla face 12 mm x30 m , com dorso de papel liso siliconizado, com resina colante ambos os lados, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	6.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

23	304756	Fita adesiva transparente, largura aproximada de 45 mm, x 45 m , espessura mínima de 45 micras, adesivo à base de resina e borracha sintética, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	9.000
24	368747	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo sextavado, madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped igual ou superior.	Un	9.375
25	263333	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo triangular, tipo jumbo , madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped, igual ou superior.	Un	270
26	405822	Lápis preto graduação HB nº 2, madeira reflorestada, corpo sextavado, triangular ou arredondado, comprimento mínimo de 18 cm, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber-Castell, Maped, Cis, Norma, igual ou superior.	Un	21.600
27	Código não encontrado	Lastex rolo com 10 metros branco, composto com elastudieno	Un	2500
28	432836	Massinha de modelar com 12 cores, textura extremamente macia, cores vibrantes, peso mínimo de 180 g, composição à base de amido, água, conservantes e pigmentos, aroma suave, produto atóxico e certificado pelo Inmetro. Marcas de referência: Utti Gutti, Acrilex, Tris, Faber-Castell ou equivalente, igual ou superior.	Un	13.125
29	202152	Gizão de cera tipo big , caixa com 12 unidades multicoloridas, cores intensas, peso mínimo de 100 g, composição à base de ceras e pigmentos, atóxico, certificado conforme Portaria Inmetro nº 333/2012. Marcas de referência: Acrilex, Faber-Castell, Giotto, Tris, Maped. igual ou superior.	Un	5.400
30	303762	Régua em acrílico transparente, comprimento de 30 cm, material reforçado, composição em poliestireno , atóxica. Marcas de referência: Leo & Leo, Waleu, Maxcril, Acrimet, Acrinil igual ou superior.	Un	3.000
31	626328	Conjunto geométrico contendo régua 30 cm, esquadros de 45° e 60° e transferidor de 180° , material acrílico transparente, certificado pelo Inmetro e FSC, atóxico. Marcas de referência: Leo & Leo, Waleu, Maxcril, Acrimet, Acrinil, igual ou superior.	Un	1.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

32	621635	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 04 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150
33	621635	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 06 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150
34	624635	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 10 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150
35	621635	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 15 pacotes com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150
36	334771	Palito/Espeto de madeira para churrasco, artesanato e decoração, madeira clara, boa qualidade, medindo aprox. 20 cm de comprimento, pacote 100 unidades	Pcte	600
37	293875	Palito de madeira para picolé, artesanato e decoração, ponta arredonda, madeira clara, boa qualidade, medindo aprox. 11,5 cm de comprimento, pacote 500 unidades	Pcte	100
38	461829	Papel A4 colorido , dimensões 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas , gramatura mínima de 75 g/m ² , cores variadas, com certificações FSC/Cerflor . Marcas de referência: Chamex, Report, Copimax igual ou superior. (50 verde/50 creme/50 rosa/50 amarelo/50 azul)	Un	250
39	461752	Papel A4 branco, dimensões 210 x 297 mm, gramatura mínima de 120 g/m² , pacote com 50 folhas, atóxico. Marcas de referência: Chamequinho, Off paper, Canson marca igual ou superior.	Pct	600
40	451439	Papel cartão fosco, dimensões mínimas de 48 x 66 cm, gramatura mínima de 220 g/m² , pacote com 20 unidades , cores variadas, atóxico. (60 Am, 60 Lj, 100 Vm, 100 Vd Folha, 100 Vd Band, 60 azul Cl, 60 azul Esc, 40 Rs Claro, 60 Rosa pink, 60 preto, 50 Marrom) Marcas de referência: VMP, RST, Polycart marca igual ou superior.	Pct	650
41	429466	Papel colorsete fosco, dimensões mínimas de 48 x 66 cm, gramatura mínima de 140 g/m² , pacote com 20 unidades , cores variadas, atóxico . (60 Am, 60 Lj, 100 Vm, 100 Vd Folha, 100 Vd Band, 60 azul Cl, 60 azul Esc, 40 Rs Claro, 60 Rosa pink, 60 preto, 50 Marrom) Marcas de referência VMP, RST, Polycart, marca igual ou superior.	Pct	650
42	284755	Pasta catálogo em PVC preto, com 4 colchetes , capacidade mínima de 50 sacos plásticos em polietileno, espessura mínima de 0,10 mm ,	Un	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		indicada para portfólios escolares. Marcas de referência: DAC, ACP, Plastpark, Tilibra.		
43	204786	Pincel para pintura nº 22, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo igual ou superior.	Un	600
44	368646	Pincel para pintura nº 20, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo marcas igual ou superior.	Un	600
45	204748	Pincel para pintura nº 16, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo marcas igual ou superior.	Un	600
46	445044	Pincel para pintura nº 12, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600
47	204792	Pincel para pintura nº 08, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600
48	204790	Pincel para pintura nº 02, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600
49	204784	Pincel para pintura nº 0, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600
50	432764	Pincel atômico tipo color, ponta arredondada mínima de 2 mm, tinta à base de água, lavável, corpo robusto, tampa antiasfixiante, atóxico, caixa com 12 unidades . Marcas de referência: Compactor, Tris, Staedtler, Pilot igual ou superior.	Cx	135
51	229775	Tinta guache frasco com 250 ml, cores variadas, acabamento opaco, secagem rápida, solúvel em água, atóxica, certificada pelo Inmetro. Marcas de referência: Faber-Castell, Giotto, Acrilex, Maripel, Radex igual ou superior.	Un	9.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

52	231565	Borracha macia, cor verde , que não manche o papel, pontas chanfradas, dimensões mínimas de 6,5 x 2,5 x 1 cm, caixa com 24 unidades . Marcas de referência: Mercur, Faber Castell, Cis igual ou superior.	Cx	600
53	473119	Cubo Didático Grande (tipo “cubo de atividades” / 6 faces) - Brinquedo educativo do tipo cubo didático de atividades, desmontável e montável, podendo ser utilizado também aberto (tipo tapete/placa de atividades), contendo múltiplas atividades em faces distintas, incluindo no mínimo: Porta abre/fecha (atividade de coordenação); Engrenagens / elementos giratórios (mínimo 1 conjunto); Peca/rolo giratório (mínimo 1); Alça ou recurso de transporte (quando aplicável ao modelo). Medindo aproximadamente 25 cm x 25 cm x 25 cm (C x L x A) Material: plástico atóxico (ou material com resistência e segurança equivalentes para primeira infância), acabamento sem rebarbas e sem partes cortantes. Faixa etária: a partir de 12 meses. Conformidade e segurança: produto certificado/registrado no INMETRO (ou certificação vigente aplicável para brinquedos comercializados no Brasil). Conteúdo mínimo sugerido da embalagem: 1 cubo didático + 10 formas geométricas + 4 puzzles/figuras Marcas de referência: Mercotoys, Plaspolo, Zoop Toys, igual ou superior. Imagem referencial	Un	54

54	629236	Casa com atividades de encaixe de formas geométricas, projetado para estimular o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras lúdicas e pedagógicas – Porta com chave que abre e fecha, telhado móvel, janelinha com elemento surpresa, área de encaixe para peças geométricas. Faixa etária recomendada: A partir de 12 meses ou conforme certificação do fabricante. Material: Plástico resistente e atóxico, sem arestas cortantes, conforme normas de segurança para brinquedos. Conformidade de segurança: Produto certificado pelo Inmetro, com selo de conformidade para brinquedos (quando aplicável). Conteúdo da embalagem: 1 unidade do brinquedo educativo com todas as peças, incluindo formas geométricas para encaixe. Marcas de referência: Elka, Pluto Encaixe, B. Toys, Melissa & Doug, Playschool, igual ou superior.  imagem referencial	Un	54
55	Código não encontrado	Brinquedo com blocos coloridos a serem empilhados e encaixados, concebido para estimular diversos domínios do desenvolvimento sensorial e motor em bebês. Faixa Etária: A partir de 6 meses (sujeito às orientações do fabricante e certificações vigentes). Material: Plástico resistente e atóxico, sem arestas cortantes, apropriado para uso infantil. Certificação de Segurança: Produto deve possuir certificação Inmetro ou certificação técnica equivalente para brinquedos infantis comercializados no Brasil, brinquedo não deve apresentar peças que se soltem facilmente que possam ser engolidas; rotulagem deve seguir as	Un	54

		normas de segurança de brinquedos para a faixa etária prevista. Conteúdo: 1 brinquedo com base para encaixe e mínimo de 4 blocos coloridos fáceis de segurar por mãos pequenas. Marcas de referência: Mercotoys, Fischer Price, B. Toys, Dican, igual ou superior.  Clique para ver a imagem completa imagem referencial		
56	Código não encontrado	Bola sensorial para estimulação infantil, com superfície texturizada e/ou elementos que estimulem habilidades motoras e sensoriais em bebês. Ideal para primeira infância, promovendo exploração tátil, coordenação motora e diversão por meio de cores e formas. Faixa Etária: A partir de 6 meses (sujeito às orientações do fabricante e certificações vigentes). Material atóxico, seguro para uso infantil (sem BPA ou elementos tóxicos), Plástico, borracha ou PVC de alta qualidade, resistente à manipulação e queda, superfície sem rebarbas ou partes cortantes. Certificação de segurança, produto deve possuir certificação do Inmetro (ou organismo certificador equivalente) aplicável a brinquedos infantis vigentes no país. Dimensões mínimas: Diâmetro da bola: mínimo de 15 cm, para permitir fácil manipulação por estímulo à exploração independente e ao brincar criativo. Conteúdo da embalagem: 1 (uma) bola educativa, cores sortidas (conforme demanda), acondicionada adequadamente para distribuição e uso. Marcas de referência: Mercotoys, Fischer Price, B. Toys, Calesita igual ou superior.	Un	54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		 Clique para ver a imagem completa imagem referencial		
57	473100	Brinquedo do tipo aramado de atividades, composto por trilhas metálicas fixadas em base estável, com contas/peças deslizantes multicoloridas, destinado ao desenvolvimento sensorial, motor e cognitivo de crianças na primeira infância. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 2 (dois) anos, conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material: Base em madeira, MDF, plástico rígido ou material de resistência equivalente, com acabamento liso e sem rebarbas; Fios metálicos com pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo, firmemente fixados à base; Contas/peças em plástico ou madeira atóxicos, com cores estáveis e sem descascamento. Certificação de segurança: Produto atóxico, sem arestas cortantes ou pontas expostas, Certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil; Peças firmemente fixadas, sem risco de desprendimento. Conteúdo da embalagem: 1 (uma) unidade do aramado educativo completo, pronto para uso. Marcas de referência: Carlu Brinquedos, Xalingo, Janod, Melissa & Doug, igual ou superior.	Un	54

		 Imagem referencial		
58	477069	Trenzinho Didático 50 peças aproximadamente, com bloco de montar e encaixar destinado ao desenvolvimento motor, cognitivo e sensorial de crianças na 1ª infância, permitindo a montagem e a desmontagem da composição livre das peças. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 12 meses ou conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material Plástico atóxico, resistente a impacto e manipulação contínua, acabamento sem rebarbas, arestas cortantes ou pontas perfurantes; cores firmes e não descascáveis. Certificação: Produto deverá possuir certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente aplicável ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil, atendendo às normas técnicas de segurança para brinquedos vigentes. Conteúdo da embalagem: 1 (um) conjunto completo com mínimo de 50 peças, acondicionado em embalagem adequada para transporte, armazenamento e distribuição escolar. Marcas de referência: Fischer Price, Xalingo, Mega Blocks. igual ou superior.  Imagem referencial	Un	54
		Triciclo infantil com três rodas estáveis, estrutura reforçada e design ergonômico, permitindo propulsão por pedal e condução segura por crianças. Destinado ao desenvolvimento motor, equilíbrio e coordenação de crianças na primeira		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

59	405745	infância, equipado com cestinha frontal ou traseira e buzina manual, adequado para uso em ambientes escolares e recreativos, sob supervisão de adulto. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 18 meses, conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material: Estrutura em plástico resistente e/ou metal com tratamento anticorrosivo, componentes atóxicos, livres de BPA e substâncias nocivas, acabamento sem rebarbas, arestas cortantes ou partes perfurantes Medindo aproximadamente (montado): comprimento mínimo: 65 cm x largura mínima: 45 cm x altura mínima: 50 cm (ou dimensões equivalentes que garantam estabilidade e ergonomia). Capacidade de carga mínima: Até 20 kg (ou conforme especificação do fabricante). Certificação:.. Produto deverá possuir certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente aplicável ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil, atendendo às normas técnicas de segurança para brinquedos vigentes. Conteúdo: assento anatômico com encosto; guidão com empunhaduras antiderrapantes; pedais antidesclizantes, cestinha para transporte de pequenos objetos (frontal ou traseira), buzina manual funcional, contendo na embalagem 1 (um) triciclo infantil completo, com cestinha e buzina, acompanhado de manual de montagem e orientações de segurança. Marcas de referência: Nathor, PlayDuc, Zippy Toys, igual ou superior.  Imagem referencial	Un	54
60	434953	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila) com gliter, dimensões mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 1,5 mm, material atóxico,	Un	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica. COTA		
61	522530	Caderno universitário liso , formato aproximado 200 x 275 mm, miolo costurado , mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior. COTA	Un	3.750
62	485370	Conjunto de canetinhas hidrográficas com 12 cores , ponta resistente em feltro, ventilada, espessura aproximada de 2,0 mm, lavável, atóxica, corpo resistente, produto certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Compactor, Tilibra igual ou superior. COTA	Un	2.125
63	390028	Cola branca à base de PVA , frasco com peso mínimo de 90 g , lavável, não tóxica, indicada para papel, papelão, madeira e MDF, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Compactor, Acrilex, Pritt, igual ou superior. COTA	Un	3.250
64	283559	Fita adesiva dupla face 12 mm x30 m , com dorso de papel liso siliconizado, com resina colante ambos os lados, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior. COTA	Un	2.250
65	368747	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo sextavado, madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped igual ou superior. COTA	Un	3.125
66	432836	Massinha de modelar com 12 cores, textura extremamente macia, cores vibrantes, peso mínimo de 180 g, composição à base de amido, água, conservantes e pigmentos, aroma suave, produto atóxico e certificado pelo Inmetro. Marcas de referência: Utti Gutti, Acrilex, Tris, Faber-Castell ou equivalente, igual ou superior. COTA	Un	4.375
67	284755	Pasta catálogo em PVC preto, com 4 colchetes , capacidade mínima de 50 sacos plásticos em polietileno, espessura mínima de 0,10 mm ,	Un	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

		indicada para portfólios escolares. Marcas de referência: DAC, ACP, Plastpark, Tilibra. COTA		
68	229775	Tinta guache frasco com 250 ml, cores variadas, acabamento opaco, secagem rápida, solúvel em água, atóxica, certificada pelo Inmetro. Marcas de referência: Faber-Castell, Giotto, Acrilex, Maripel, Radex igual ou superior. COTA	Un	3.000

Fonte: Formalização de demanda da secretaria.

Obs: Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATMAT constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

Obs: Neste TR houve a exclusão do item 59 do DFD (Brinquedo educativo infantil com base temática e peças removíveis) e ainda, foram feitas correções de quantitativo, unidade de medida e/ou descritivos dos itens 19, 58 e 59, sob anuência da secretaria solicitante, tendo em vista que durante a fase de pesquisas foi constatado equívoco por parte da demandante quando da elaboração do DFD.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e 75/2025.

1.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Secretaria Requisitante, estipulado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas, considerando critérios técnicos e pedagógicos, como número de alunos matriculados e pela quantidade de salas de aula e de creches municipais.

1.4. Em atendimento ao art. 19 da lei federal 14.133/2021, o município de Manhuaçu adotou através do Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023, art. 34, § único como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal.

O § 2º do art. 19 da lei federal 14.133/2021 § 2º traz: “A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Da viabilidade do SRP:

De modo geral, é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

vantagens para Administração, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los ao longo dos meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos. Mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais aquisições, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a aquisição será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa. – “Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.” A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas.

Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

Na Administração Pública, o Registro de Preços é utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações, nos seguintes casos:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7.1. Ademais, a própria Secretaria demandante justificou ainda, em seu Documento de Formalização da Demanda (DFD), que a adoção do Sistema de Registro de Preços se revela a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando a iminente inauguração de mais duas creches, o que implicará aumento no número de alunos e, conseqüentemente, variação na demanda pelos referidos materiais.

1.8. Da Contratação:

1.8.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto nº 75/2025).

1.8.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.8.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.9. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº. 75, de 08 de agosto de 2025.

1.9.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.10. Vigência dos contratos:

1.10.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.10 .2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.11. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.11.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. **Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, *vejamos*:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

A justificativa para dispensar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na contratação de empresa para aquisição futura de materiais escolares e pedagógico para manutenção das atividades diárias desenvolvidas nas escolas e creches municipais pode ser baseada nos seguintes argumentos:

Aquisição Rotineira e de Mercado Comum: Os materiais escolares e pedagógicos referem-se a produtos amplamente disponíveis no mercado, padronizados e de fácil identificação. Não há necessidade de estudos aprofundados, pois trata-se de itens de praxe no setor público e privado.

Repetitividade da Aquisição: A Administração realiza contratações semelhantes de forma recorrente, sem variação significativa nos requisitos técnicos e qualitativos. A previsibilidade e experiências anteriores permitem uma definição clara das necessidades, sem exigência de estudos técnicos adicionais.

Eficiência e Celeridade Administrativa: A dispensa do ETP evita burocracia desnecessária e otimiza o processo de contratação, garantindo maior agilidade na obtenção dos materiais de consumo. A tramitação simplificada permite atender demandas institucionais com maior rapidez, sem comprometer a qualidade da contratação.

Viabilidade Econômica e Financeira: Os materiais escolares e pedagógicos possuem ampla concorrência no mercado, favorecendo a obtenção de preços competitivos. A economia de tempo e recursos administrativos justifica a dispensa do estudo, uma vez que não há necessidade de análises aprofundadas para garantir vantajosidade.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Referência em Normas e Especificações Técnicas: As aquisições a serem contratadas seguem padrões técnicos e normativos já consolidados, permitindo a definição objetiva dos requisitos sem a necessidade de estudos preliminares adicionais. A utilização de especificações conhecidas e normatizadas assegura a adequação da contratação às necessidades institucionais.

Portanto, considerando que os itens a serem adquiridos possuem natureza comum, são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e apresentam especificações técnicas usuais, cujas características são rotineiramente utilizadas pela Administração Pública, bem como que se trata de contratação recorrente, realizada de forma contínua em exercícios anteriores, com histórico de consumo e parâmetros de preços amplamente conhecidos, o que reduz significativamente os riscos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

Considerando, ainda, que as necessidades da Secretaria Municipal de Educação encontram-se devidamente descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual apresenta as quantidades estimadas, a justificativa da contratação e a compatibilidade com o planejamento institucional, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria valor significativo ao processo decisório. Desse modo, é plenamente possível a definição do objeto e das condições da contratação com base nos elementos já constantes nos autos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, razão pela qual se justifica a dispensa do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa à aquisição de materiais escolares e pedagógicos para atendimento das escolas e creches da rede municipal de ensino, a fim de garantir a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

2.1.1. Tais materiais constituem insumos essenciais para o funcionamento regular das unidades educacionais, sendo utilizados por alunos e profissionais da educação nas atividades didáticas e pedagógicas cotidianas. A demanda é contínua, considerando o consumo diário, a necessidade de reposição e a ampliação do atendimento educacional, inclusive com a previsão de inauguração de novas unidades escolares.

2.1.1.1. Cabe ressaltar ainda, que a aquisição de materiais escolares e pedagógicos encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar educação básica de qualidade, conforme disposto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela oferta e manutenção do ensino público.

2.1.2. Dessa forma, a secretaria demandante justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos:

“A presente contratação insere-se no contexto do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, voltado à consolidação de políticas públicas que assegurem a qualidade, a equidade e a continuidade do processo educacional na rede municipal de ensino, abrangendo os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, atualmente distribuídos em 934 alunos na Creche,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.011 na Educação Infantil, 2.925 no Ensino Fundamental I e 887 no Ensino Fundamental II.

A Administração Pública Municipal, no exercício de sua competência constitucional e legal, compreende a educação como investimento prioritário e estruturante para o desenvolvimento social, econômico e humano, razão pela qual deliberou pelo fornecimento integral e padronizado de materiais escolares e pedagógicos aos alunos da rede municipal, como medida de promoção da isonomia no acesso aos recursos educacionais, mitigação de desigualdades socioeconômicas e fortalecimento das condições objetivas de ensino e aprendizagem, especialmente na primeira infância, etapa decisiva para o desenvolvimento motor, cognitivo, socioemocional e linguístico.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando, de forma integrada:

- (i) o número de alunos matriculados por etapa e unidade escolar;*
- (ii) o consumo médio histórico dos itens ao longo do ano letivo;*
- (iii) o desgaste natural decorrente do uso contínuo dos materiais;*
- (iv) a necessidade de reposições para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas; e*
- (v) a manutenção de estoque mínimo operacional, destinado a evitar desabastecimentos que possam comprometer o planejamento didático-pedagógico e o calendário escolar.*

Registra-se que os materiais objeto desta contratação destinam-se aos alunos, configurando-se como instrumentos de apoio direto às práticas pedagógicas, ao desenvolvimento da autonomia e à organização do processo de aprendizagem.

O quantitativo dos materiais didáticos foi estimado de acordo com o número de salas de aula e o quantitativo dos brinquedos pedagógicos foi estimado pela quantidade de creches municipais, sendo definido 3 brinquedos de cada por creche.

Os brinquedos pedagógicos constituem ferramentas essenciais que articulam aprendizagem e ludicidade, atuando como suporte ao desenvolvimento das principais habilidades necessárias à formação integral da criança. Dentre os benefícios observados, destacam-se o desenvolvimento cognitivo, as habilidades motoras, a socialização e o equilíbrio emocional, bem como o estímulo à criatividade, à imaginação e à inclusão.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que todos os brinquedos estejam disponíveis em diferentes versões/formatos, de modo a atender às distintas faixas etárias, níveis de desenvolvimento e necessidades educacionais, garantindo a diversidade pedagógica, a acessibilidade e a efetividade das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

As descrições técnicas foram elaboradas de forma objetiva, precisa e suficiente, estabelecendo requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança, tais como dimensões, gramaturas, composição dos materiais, conteúdo mínimo, funcionalidades e certificações aplicáveis, em especial, quando exigível, a certificação do Inmetro para brinquedos e artigos escolares, bem como normas técnicas de referência. Tais parâmetros decorrem de pesquisa de mercado e análise técnica, por meio das quais foram identificados produtos com desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com o uso educacional contínuo, especialmente na primeira infância, visando à padronização pedagógica, à redução de custos indiretos com reposição e manutenção e à continuidade das atividades escolares.

A indicação de marcas de referência nas descrições dos itens tem por finalidade exclusiva estabelecer parâmetro objetivo de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e adequação pedagógica, não se prestando, em nenhuma hipótese, a restringir a competitividade, direcionar o certame ou privilegiar determinado fornecedor.

As marcas referenciadas representam padrão mínimo aceitável de qualidade, sendo expressamente admitida a oferta de produtos de outras marcas, desde que iguais ou superiores às especificações técnicas, funcionais e normativas estabelecidas, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção desses critérios visa proteger o interesse público, evitar a aquisição de materiais inadequados ao uso educacional contínuo e garantir que os recursos públicos sejam aplicados em produtos que efetivamente contribuam para o desenvolvimento pedagógico, a segurança dos alunos e a eficiência da política pública educacional.

Adicionalmente, a definição dos requisitos técnicos mínimos, bem como a adoção de marcas de referência como parâmetro de qualidade, considerou a análise do ciclo de vida dos materiais escolares e pedagógicos, compreendido como o período de uso esperado do produto desde sua disponibilização ao aluno até o seu desgaste natural ou perda de funcionalidade, em condições normais de utilização no ambiente escolar.

Materiais de qualidade inferior, ainda que apresentem menor preço unitário inicial, tendem a possuir menor resistência mecânica, baixa durabilidade e desempenho insatisfatório, ocasionando substituições frequentes, aumento de custos indiretos com reposição, logística, armazenamento e distribuição, além de potenciais prejuízos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à continuidade do calendário escolar.

Por outro lado, produtos que atendem ou superam o padrão técnico das marcas de referência demonstram, de forma consistente, maior vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

útil, melhor desempenho ao longo do uso contínuo e menor taxa de descarte prematuro, o que resulta em menor custo total ao longo do ciclo de vida, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos.

A adoção dessa abordagem visa assegurar que a contratação resulte em materiais escolares e pedagógicos tecnicamente adequados, seguros, duráveis e economicamente vantajosos ao longo do tempo, reduzindo desperdícios, evitando aquisições recorrentes por falhas de qualidade e promovendo a sustentabilidade administrativa e ambiental da política pública educacional.

Ressalta-se que a observância desses critérios visa à proteção do erário, à adequada aplicação dos recursos públicos e à garantia de materiais escolares e pedagógicos compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino, reconhecendo-se que a qualidade dos insumos didáticos impacta diretamente o rendimento escolar, o desenvolvimento pedagógico e a efetividade das políticas públicas educacionais.

Para assegurar a adequada implementação da política pública e a regularidade das atividades escolares, foram estabelecidas condições claras e objetivas de entrega, determinando que todos os itens deverão ser fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente embalados de forma individualizada por item, com identificação externa na caixa ou embalagem, contendo, no mínimo, a descrição do produto e a quantidade, de modo a facilitar a conferência, a distribuição às unidades escolares e a rastreabilidade administrativa.

A adoção do formato de aquisição por Sistema de Registro de Preços para os materiais didáticos mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, considerando a iminente inauguração de mais duas creches, o que acarretará aumento e possível variação na demanda desses materiais.

O Registro de Preços permite maior flexibilidade nas contratações, possibilitando que os quantitativos sejam solicitados conforme a real necessidade das unidades já existentes e das novas creches, evitando aquisições superestimadas ou insuficientes. Tal modelo é especialmente pertinente diante deste cenário em que não é possível definir com exatidão, no momento da licitação, o número final de alunos e, conseqüentemente, o volume exato de materiais a serem utilizados

Por fim, a aquisição dos materiais escolares e pedagógicos visa assegurar o atendimento ao interesse público, à proteção dos usuários finais (alunos) e à boa gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada pelo Município”.

2.1.3. A utilização do sistema de registro de preço para esta aquisição apresenta diversas vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Agilidade nos processos: O registro de preço permite a aquisição dos objetos de forma mais rápida e simplificada, eliminando a necessidade de realizar novas licitações para cada compra.

Economia: A concorrência entre as empresas participantes do pregão garante melhores preços para o município.

Planejamento: O registro de preço permite um melhor planejamento das compras, pois os preços dos produtos já estão definidos e podem ser utilizados por um determinado período.

Flexibilidade: O sistema permite a aquisição dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

Diante do exposto, a contratação se faz necessária para a execução das diversas tarefas educacionais e pedagógicas, sendo indispensável a aquisição desses materiais para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços públicos educacionais, em conformidade com o planejamento institucional e às diretrizes legais aplicáveis.

2.2. Fundamentação Legal: A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pois trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

" ... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Complementarmente, o art. 6º, XIII, da mesma Lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado.

"Art. 6º, XIII - Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação do referido objeto justifica-se pelo fato de que esses itens são considerados bens comuns, com especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital.

Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

2.2.1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: A justificativa para o parcelamento dos materiais de consumo fundamenta-se na economicidade e na melhor gestão dos recursos públicos. A execução conforme a demanda do município evita desperdícios e otimiza os investimentos, garantindo que os materiais sejam adquiridos apenas quando necessários. Além disso, a natureza divisível do objeto permite que a licitação seja realizada pelo critério de "menor preço por item", o que amplia a participação de fornecedores, aumenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

concorrência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas. Esse modelo assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e alinhamento com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 40, § 2º, que incentiva o parcelamento como forma de ampliar a competitividade e garantir contratações mais econômicas e vantajosas para a administração pública. Dessa forma deverá considerar os seguintes aspectos:

- ✓ **Viabilidade técnica e econômica:** O parcelamento permite que diferentes fornecedores especializados concorram, aumentando a qualidade dos produtos ofertados e possibilitando melhores condições de preço.
- ✓ **Ampliação da competitividade:** A divisão do objeto evita a concentração de mercado, permitindo a participação de empresas menores e especializadas, fomentando a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.
- ✓ **Atendimento eficiente às necessidades da Administração:** Alguns itens possuem características técnicas específicas. O parcelamento possibilita a contratação de fornecedores com maior competência para cada item, assegurando um produto final de melhor qualidade.
- ✓ **Justificativa legal:** O art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021 determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que houver vantagens técnicas e econômicas, salvo quando a divisão comprometer a economia de escala ou a padronização dos serviços.

Portanto, o parcelamento se justifica pelo aumento da competitividade, pela melhoria na qualidade do produto final e pela garantia de melhores condições contratuais para a Administração Pública.

2.2.1.1. A compra parcelada permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o desabastecimento dos insumos necessários para os serviços prestados.

2.3. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta pela área demandante é a aquisição de materiais escolares e pedagógicos destinados ao atendimento das escolas e creches da rede municipal de ensino, contemplando itens de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades didáticas e pedagógicas. Essa iniciativa visa garantir um abastecimento regular, eficiente e sustentável, contribuindo para o bom funcionamento das unidades escolares municipais. Este processo abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento, aquisição, utilização, reposição e destinação final, conforme segue:

a) Ciclo de vida:

Planejamento e Levantamento da Demanda: nesta fase, a Secretaria Municipal de Educação identifica as necessidades quantitativas e qualitativas dos materiais, considerando fatores como o número de alunos matriculados por etapa de ensino; o número de unidades escolares e turmas; as diretrizes pedagógicas e curriculares; média de consumo anual e levantamento de estoque remanescente e previsão de reposição. Essa etapa também subsidia a definição das especificações técnicas e quantidades estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Aquisição e Fornecimento: esta fase contempla a aquisição dos materiais por meio de processo licitatório, no qual define as especificações técnicas dos itens, as condições de fornecimento, prazo, local e forma de entrega e garantia de conformidade com normas e regulamentações aplicáveis.

Utilização nas Atividades Educacionais: após adquiridos e recebidos, os materiais são utilizados por alunos, professores e demais profissionais da educação nas atividades pedagógicas, administrativas e de apoio ao ensino.

Monitoramento e Reposição: durante a vigência da contratação a Administração deve realizar monitoramento do consumo; avaliação da qualidade dos materiais fornecidos e identificação da necessidade de reposição ou ajustes nos quantitativos para aprimorar futuras contratações e garantir economicidade.

Destinação Final e Descarte: por se tratarem de bens de consumo, os materiais terão destinação final por consumo ou descarte, observadas as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade.

b) Benefícios da solução: a aquisição de materiais escolares e pedagógicos gera benefícios diretos à Administração Pública, especialmente quanto à economicidade e à eficiência na gestão dos recursos, por meio do planejamento das compras e da obtenção de melhores condições comerciais. Contribui para a regularidade e continuidade dos serviços educacionais, evitando interrupções nas atividades por falta de insumos, além de assegurar a padronização e a qualidade dos materiais, a partir de especificações técnicas adequadas, promovendo uniformidade e melhor desempenho pedagógico.

Ademais, materiais didáticos atualizados e de qualidade favorecem a melhoria da qualidade do ensino, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico, inclusivo e motivador. Por fim, a aquisição e distribuição de materiais escolares e pedagógicos promovem a equidade educacional, assegurando que todos os estudantes disponham das mesmas ferramentas de aprendizagem, e oferecem suporte ao corpo docente, ao disponibilizar materiais pedagógicos que auxiliam no planejamento metodológico e na personalização das práticas educacionais, em consonância com os princípios da eficiência, da universalização do ensino e da responsabilidade socioambiental.

c) Considerações Finais: a implementação do registro de preços para contratação de empresa para fornecimento dos itens descritos representa uma solução abrangente e eficaz para atender às necessidades da Secretaria de Educação uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Ao considerar o ciclo de vida do objeto e a especificação detalhada dos mesmos, a Prefeitura de Manhuaçu busca assegurar a excelência na gestão pública e o bom funcionamento dos serviços prestados. Essa abordagem reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade na administração municipal.

3.2. No que diz respeito às especificações dos itens, é fundamental que os mesmos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo, assim, a boa execução dos serviços a que eles se destinam. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas que preservem sua qualidade e integridade durante o transporte e armazenamento, minimizando possíveis danos ou contaminações.

3.3. Verificando as contratações realizadas por outros órgãos públicos, constatou-se que é possível a contratação deste objeto através de Pregão, de acordo com a lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os produtos a serem adquiridos são considerados comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.3.1. A empresa vencedora terá como objetivo fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade, nas quantidades solicitadas, atendendo as especificações e respeitando os prazos estipulados neste Termo de Referência.

3.3.2. Ademais, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao quantitativo total, logo podendo viabilizar as aquisições conforme as necessidades que surgirem.

3.3.3. O Contratante designará o fiscal, o qual acompanhará a entrega dos itens nos locais indicados.

3.3.4. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão atender os prazos de entrega definidos neste termo de referência e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tais termos, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens solicitados.

3.4. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos materiais propostos, reconhecendo-se assim, que esta é a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, para atender as demandas das atividades educacionais.

3.4.1. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades diárias que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais. Logo, as marcas indicadas na descrição de alguns itens são referenciais, a fim de estabelecer padrão mínimo de qualidade.

4.1.2. Exigência de amostra: Não haverá exigência de amostra. No entanto, em caso de dúvidas em relação aos itens ofertados, as empresas consideradas vencedoras deverão apresentar para análise catálogo com foto e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição dos produtos. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto solicitado.

4.1.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais escolares e pedagógicos padronizados, de natureza comum e com especificações previamente definidas, cuja execução não demanda especialização técnica diferenciada ou divisão de etapas operacionais. A vedação visa garantir maior controle sobre a qualidade, procedência e conformidade técnica dos produtos, bem como facilitar a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos itens e a responsabilização dos contratados, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

4.1.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia;

c. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.1.6. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os mesmos com qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado com solicitação e justificativa do fornecedor, desde que haja anuência do solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.2. A justificativa do atraso deverá ser apresentada com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do prazo previsto para entrega.

5.1.3. **Local de Entrega:** A entrega deverá ocorrer nos horários de 08:00 às 10:30 de 13:00 às 15:30 de segunda a sexta-feira (exceto feriados) na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Catelo Branco, nº. 465 – Pouso Alegre, CEP: 36904-024, Manhuaçu - MG.

5.2. Caso ocorra alguma mudança de programação de horário e endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

5.3. A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Requisitante.

5.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.8. Critérios de aceitabilidade do objeto:

5.8.1. Os produtos serão conferidos no ato da entrega e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

5.8.2. A solicitação será parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante. A solicitação acontecerá através de AF – Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.8.2.1. Na Autorização de Fornecimento estará especificado o local de entrega, setor e a descrição/modelo do produto.

5.8.3. As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado.

5.8.4. Na hipótese dos materiais não corresponder às características especificadas, serão devolvidos.

5.8.5. O fornecedor deverá providenciar a entrega do material acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo todos os custos por conta da empresa.

5.8.6. Por ocasião da entrega do bem, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

5.8.7. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 7 (sete) dias, sem ônus para o contratante.

5.8.8. Os bens fornecidos na contratação deverão estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes (INMETRO), se for o caso.

5.8.9. O(s) item(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.8.10. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas.

5.8.11. Somente será permitido material de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.8.12. Os custos de entrega até os locais indicados determinados pela contratante deverão estar inclusos no preço ofertado para o produto.

5.8.13. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo (se for o caso), forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR, se for o caso.

5.8.14. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.8.15. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

5.8.16. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.8.17. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas e legislações pertinentes ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de entrega dos itens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 35/2025.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.11. Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

8.5.11.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.11.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, na ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do item 7.1.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6. É dever do(a) contratado(a), propiciar transporte adequado dos materiais adquiridos garantido a preservação de suas características de acordo com as recomendações do fabricante.

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP.

9.1.1.13. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil (art. 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 30/2024), se for o caso.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto, após atestado e aprovado o recebimento dos materiais médicos solicitados.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato/ ata, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 129/2024.

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e apresentado devidamente dentro do prazo e que o mesmo seja aceito pela Administração (art.18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 75/2025.

12.4. Conforme artigo 17, inciso I, § 5º do Decreto 75/2025, nas mesmas condições expressas na Ata de Registro de Preços, o Contratante poderá solicitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. Da possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata: conforme artigo 22 do Decreto 75, de 08 de agosto de 2025, foi regulamentado a possibilidade de renovação dos quantitativos de itens, nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Manhuaçu (MG), 13 de Fevereiro de 2026.

Presidente

Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 108578

Membro

Larissa da Silva Catheringer
Matrícula: 102623

Membro

Luis Carlos Gomes
Matrícula: 002665

Membro

Thalles Matheus Januário Cândido
Matrícula: 108134

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Daniel Vieira Ferreira

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila) com gliter , dimensões mínimas de 40 x 60 cm , espessura mínima de 1,5 mm , material atóxico, textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica.	Un	12.000			
02	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila) liso , dimensões mínimas de 40 x 60 cm , espessura mínima de 1,5 mm , material atóxico, textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica.	Un	12.000			
03	Caderno universitário, liso, espiral formato aproximado 200 x 275 mm, mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	5.500			
04	Caderno tipo brochura , formato aproximado 215 x 310 mm, capa flexível reforçada , miolo com 60 folhas pautadas "123X" e numeradas , papel com gramatura mínima de 56 g/m², produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Alibombom, Romitec, Jandaia, igual ou superior.	Un	2.000			
05	Caderno universitário liso , formato aproximado 200 x 275 mm, miolo costurado , mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	11.250			
06	Caderno universitário sem pauta, liso ,	Un	9.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	formato 03aproximado 200 x 275 m04m, miolo costurado, mín05imo de 80 folhas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.					
07	Caderno, formato 1/4 aproximado 140 x 200 mm, miolo costurado, mínimo de 48 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior.	Un	5.000			
08	Canudinho de plástico colorido para drinks/ artesanato e confecção de sucatas, pacote com 100 unidades , com comprimento não menor 16 cm, cores neon . Marcas de referência: Mari Festeira, Hb Plastico igual ou superior.	Pcte	3500			
09	Bastão de cola quente transparente , diâmetro de 11 mm , comprimento mínimo de 28 cm, pacote com aproximadamente 1 kg , indicado para colagem de papel, papelão, EVA, madeira e similares, composição à base de EVA e resinas, atóxico. Marcas de referência: Rendcola, Cis, Tekbond, igual ou superior.	kg	162			
10	Pistola de cola quente grossa , bivolt (110/220V), potência aproximada de 15W , ponta com isolamento térmico , adequada para uso escolar e artesanal, produto certificação do INMETRO. Marcas de referência: CIS, Rendcola, Artepunto, Ramos e Brito igual ou superior.	Un	540			
11	Marca-texto com ponta chanfrada para traço fino e grosso, tinta fluorescente de alta intensidade e brilho, secagem rápida, atóxica. Marcas de referência: Pilot, Faber-Castell, Staedtler, Stabilo igual ou superior.	Un	2.200			
12	Conjunto de canetinhas hidrográficas com 12 cores , ponta resistente em feltro, ventilada, espessura aproximada de 2,0 mm, lavável, atóxica, corpo resistente, produto certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Compactor, Tilibra igual ou superior.	Un	6.375			
13	Caneta esferográfica azul, ponta 0,7 mm , tinta à base de óleo, corpo translúcido	Un	1.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	sextavado ou hexagonal, rendimento mínimo de 2 km de escrita, com selo do Inmetro. Marcas de referência: Bic, Compactor, Pilot, Paper Mate igual ou superior.					
14	Caneta esferográfica vermelha, ponta 0,7 mm , tinta à base de óleo, corpo translúcido sextavado ou hexagonal, rendimento mínimo de 2 km de escrita, com selo do Inmetro. Marcas de referência: Bic, Compactor, Pilot, Paper Mate igual ou superior.	Un	1.000			
15	Cartolina branca, dimensões aproximadas de 50 x 66 cm, gramatura mínima de 140 g/m², indicada para trabalhos escolares, maquetes e artesanato. Marcas de referência: Suzano, Klabin, Votorantim igual ou superior.	Un	18.000			
16	Cola branca à base de PVA , frasco com peso mínimo de 90 g , lavável, não tóxica, indicada para papel, papelão, madeira e MDF, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Compactor, Acrilex, Pritt, igual ou superior.	Un	9.750			
17	Cola líquida com gliter multicolorido, frasco de aproximadamente 23 g , solúvel em água, lavável, não tóxica, indicada para papel, cartolina e EVA, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Tris, Tekbond igual ou superior.	Un	9.000			
18	Apontador com depósito retangular , lâmina em aço temperado com tratamento antiferrugem, material plástico resistente, dimensões mínimas aproximadas de 6 x 10 cm. Marcas de referência: Acrilex, Faber-Castell, Leo & Leo, Kum igual ou superior.	Un	4.000			
19	Apontador com depósito, lápiz jumbo , retangular ergonômico, lâmina com aço temperado livre de ferrugem, cor lisa, não menor 4,5 cm altura. Marcas de referência: Stadler, Faber-Castell, Cis, igual ou superior.	Un	240			
20	Fita adesiva crepe, largura aproximada de 18 mm x 50 m, adesivo à base de papel crepado, removível até 24 horas após a colagem. Marca de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	9.000			
21	Fita adesiva colorida, largura aproximada	Un	9.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	de 12 mm e comprimento mínimo de 10 m, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.					
22	Fita adesiva dupla face 12 mm x30 m , com dorso de papel liso siliconizado, com resina colante ambos os lados, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	6.750			
23	Fita adesiva transparente, largura aproximada de 45 mm, x 45 m , espessura mínima de 45 micras, adesivo à base de resina e borracha sintética, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior.	Un	9.000			
24	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo sextavado, madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped igual ou superior.	Un	9.375			
25	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo triangular, tipo jumbo , madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped, igual ou superior.	Un	270			
26	Lápis preto graduação HB nº 2, madeira reflorestada, corpo sextavado, triangular ou arredondado, comprimento mínimo de 18 cm, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber-Castell, Maped, Cis, Norma, igual ou superior.	Un	21.600			
27	Lastex rolo com 10 metros branco, composto com elastudieno	Un	2500			
28	Massinha de modelar com 12 cores, textura extremamente macia, cores vibrantes, peso mínimo de 180 g, composição à base de amido, água, conservantes e pigmentos, aroma suave, produto atóxico e certificado pelo Inmetro. Marcas de referência: Utti Gutti, Acrilex, Tris, Faber-Castell ou equivalente, igual ou superior.	Un	13.125			
29	Gizão de cera tipo big , caixa com 12 unidades multicoloridas, cores intensas, peso mínimo de 100 g, composição à base de ceras e pigmentos, atóxico, certificado conforme Portaria Inmetro nº 333/2012. Marcas de referência: Acrilex, Faber-	Un	5.400			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Castell, Giotto, Tris, Maped. igual ou superior.					
30	Régua em acrílico transparente, comprimento de 30 cm, material reforçado, composição em poliestireno , atóxica. Marcas de referência: Leo & Leo, Waleu, Maxcrl, Acrimet, Acrinil igual ou superior.	Un	3.000			
31	Conjunto geométrico contendo régua 30 cm, esquadros de 45° e 60° e transferidor de 180° , material acrílico transparente, certificado pelo Inmetro e FSC, atóxico. Marcas de referência: Leo & Leo, Waleu, Maxcrl, Acrimet, Acrinil, igual ou superior.	Un	1.100			
32	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 04 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150			
33	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 06 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150			
34	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 10 pacote com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150			
35	Olho móvel pequeno para trabalhos artesanais nº 15 pacotes com 100 unidades (50 x 2 pares)	Pcte	150			
36	Palito/Espeto de madeira para churrasco, artesanato e decoração, madeira clara, boa qualidade, medindo aprox. 20 cm de comprimento, pacote 100 unidades	Pcte	600			
37	Palito de madeira para picolé, artesanato e decoração, ponta arredonda, madeira clara, boa qualidade, medindo aprox. 11,5 cm de comprimento, pacote 500 unidades	Pcte	100			
38	Papel A4 colorido , dimensões 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas , gramatura mínima de 75 g/m², cores variadas, com certificações FSC/Cerflor. Marcas de referência: Chamex, Report, Copimax igual ou superior. (50 verde/50 creme/50 rosa/50 amarelo/50 azul)	Un	250			
39	Papel A4 branco, dimensões 210 x 297 mm, gramatura mínima de 120 g/m² , pacote com 50 folhas, atóxico. Marcas de referência: Chamequinho, Off paper, Canson marca igual ou superior.	Pct	600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

40	Papel cartão fosco, dimensões mínimas de 48 x 66 cm, gramatura mínima de 220 g/m², pacote com 20 unidades , cores variadas, atóxico. (60 Am, 60 Lj, 100 Vm, 100 Vd Folha, 100 Vd Band, 60 azul Cl, 60 azul Esc, 40 Rs Claro, 60 Rosa pink, 60 preto, 50 Marrom) Marcas de referência: VMP, RST, Polycart marca igual ou superior.	Pct	650			
41	Papel colorsete fosco, dimensões mínimas de 48 x 66 cm, gramatura mínima de 140 g/m², pacote com 20 unidades , cores variadas, atóxico. (60 Am, 60 Lj, 100 Vm, 100 Vd Folha, 100 Vd Band, 60 azul Cl, 60 azul Esc, 40 Rs Claro, 60 Rosa pink, 60 preto, 50 Marrom) Marcas de referência VMP, RST, Polycart, marca igual ou superior.	Pct	650			
42	Pasta catálogo em PVC preto, com 4 colchetes , capacidade mínima de 50 sacos plásticos em polietileno, espessura mínima de 0,10 mm , indicada para portfólios escolares. Marcas de referência: DAC, ACP, Plastpark, Tilibra.	Un	3.000			
43	Pincel para pintura nº 22, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo igual ou superior.	Un	600			
44	Pincel para pintura nº 20, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo marcas igual ou superior.	Un	600			
45	Pincel para pintura nº 16, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo marcas igual ou superior.	Un	600			
46	Pincel para pintura nº 12, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600			
47	Pincel para pintura nº 08, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e	Un	600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.					
48	Pincel para pintura nº 02, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600			
49	Pincel para pintura nº 0, cerdas em nylon, ponta chata, cabo curto em madeira , indicado para artesanato e pintura em diversos materiais. Marcas de referência: Leonora, Condor, Compel, Tigre, Castelo, marcas igual ou superior.	Un	600			
50	Pincel atômico tipo color, ponta arredondada mínima de 2 mm, tinta à base de água, lavável, corpo robusto, tampa antiasfixiante, atóxico, caixa com 12 unidades . Marcas de referência: Compactor, Tris, Staedtler, Pilot igual ou superior.	Cx	135			
51	Tinta guache frasco com 250 ml, cores variadas, acabamento opaco, secagem rápida, solúvel em água, atóxica, certificada pelo Inmetro. Marcas de referência: Faber-Castell, Giotto, Acrilex, Maripel, Radex igual ou superior.	Un	9.000			
52	Borracha macia, cor verde , que não manche o papel, pontas chanfradas, dimensões mínimas de 6,5 x 2,5 x 1 cm, caixa com 24 unidades . Marcas de referência: Mercur, Faber Castell, Cis igual ou superior.	Cx	600			
53	Cubo Didático Grande (tipo “cubo de atividades” / 6 faces) - Brinquedo educativo do tipo cubo didático de atividades , desmontável e montável, podendo ser utilizado também aberto (tipo tapete/placa de atividades), contendo múltiplas atividades em faces distintas , incluindo no mínimo: Porta abre/fecha (atividade de coordenação); Engrenagens / elementos giratórios (mínimo 1 conjunto); Peça/rolo giratório (mínimo 1);	Un	54			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Alça ou recurso de transporte (quando aplicável ao modelo). Medindo aproximadamente 25 cm x 25 cm x 25 cm (C x L x A) Material: plástico atóxico (ou material com resistência e segurança equivalentes para primeira infância), acabamento sem rebarbas e sem partes cortantes. Faixa etária: a partir de 12 meses. Conformidade e segurança: produto certificado/registrado no INMETRO (ou certificação vigente aplicável para brinquedos comercializados no Brasil). Conteúdo mínimo sugerido da embalagem: 1 cubo didático + 10 formas geométricas + 4 puzzles/figuras Marcas de referência: Mercotoys, Plaspolo, Zoop Toys, igual ou superior.  Imagem referencial					
54	Casa com atividades de encaixe de formas geométricas, projetado para estimular o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras lúdicas e pedagógicas – Porta com chave que abre e fecha, telhado móvel, janelinha com elemento surpresa, área de encaixe para peças geométricas. Faixa etária recomendada: A partir de 12 meses ou conforme certificação do fabricante. Material: Plástico resistente e atóxico, sem arestas cortantes, conforme normas de segurança para brinquedos. Conformidade de segurança: Produto certificado pelo Inmetro, com selo de conformidade para brinquedos (quando aplicável). Conteúdo da embalagem: 1 unidade do brinquedo educativo com todas as peças, incluindo formas geométricas para encaixe.	Un	54			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Marcas de referência: Elka, Pluto Encaixe, B. Toys, Melissa & Doug, Playschool, igual ou superior.  imagem referencial					
55	Brinquedo com blocos coloridos a serem empilhados e encaixados, concebido para estimular diversos domínios do desenvolvimento sensorial e motor em bebês. Faixa Etária: A partir de 6 meses (sujeito às orientações do fabricante e certificações vigentes). Material: Plástico resistente e atóxico, sem arestas cortantes, apropriado para uso infantil. Certificação de Segurança: Produto deve possuir certificação Inmetro ou certificação técnica equivalente para brinquedos infantis comercializados no Brasil, brinquedo não deve apresentar peças que se soltem facilmente que possam ser engolidas; rotulagem deve seguir as normas de segurança de brinquedos para a faixa etária prevista. Conteúdo: 1 brinquedo com base para encaixe e mínimo de 4 blocos coloridos fáceis de segurar por mãos pequenas. Marcas de referência: Mercotoys, Fischer Price, B. Toys, Dican, igual ou superior.  imagem referencial	Un	54			
56	Bola sensorial para estimulação infantil, com superfície texturizada e/ou elementos que estimulem habilidades motoras e sensoriais em bebês. Ideal para primeira infância, promovendo exploração tátil, coordenação motora e diversão por meio de cores e formas. Faixa Etária: A partir de 6 meses (sujeito às orientações do fabricante e certificações vigentes). Material atóxico, seguro para uso infantil	Un	54			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	(sem BPA ou elementos tóxicos), Plástico, borracha ou PVC de alta qualidade, resistente à manipulação e queda, superfície sem rebarbas ou partes cortantes. Certificação de segurança, produto deve possuir certificação do Inmetro (ou organismo certificador equivalente) aplicável a brinquedos infantis vigentes no país. Dimensões mínimas: Diâmetro da bola: mínimo de 15 cm, para permitir fácil manipulação por estímulo à exploração independente e ao brincar criativo. Conteúdo da embalagem: 1 (uma) bola educativa, cores sortidas (conforme demanda), acondicionada adequadamente para distribuição e uso. Marcas de referência: Mercotoys, Fischer Price, B. Toys, Calesita igual ou superior.  imagem referencial					
57	Brinquedo do tipo aramado de atividades, composto por trilhas metálicas fixadas em base estável, com contas/peças deslizantes multicoloridas, destinado ao desenvolvimento sensorial, motor e cognitivo de crianças na primeira infância. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 2 (dois) anos, conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material: Base em madeira, MDF, plástico rígido ou material de resistência equivalente, com acabamento liso e sem rebarbas; Fios metálicos com pintura eletrostática ou revestimento anticorrosivo, firmemente fixados à base; Contas/peças em plástico ou madeira atóxicos, com cores estáveis e sem descascamento. Certificação de segurança: Produto atóxico, sem arestas cortantes ou pontas expostas, Certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil; Peças	Un	54			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	firme e fixadas, sem risco de desprendimento. Conteúdo da embalagem: 1 (uma) unidade do aramado educativo completo, pronto para uso. Marcas de referência: Carlu Brinquedos, Xalingo, Janod, Melissa & Doug. igual ou superior. 					
58	Trenzinho Didático 50 peças aproximadamente, com bloco de montar e encaixar destinado ao desenvolvimento motor, cognitivo e sensorial de crianças na 1ª infância, permitindo a montagem e a desmontagem da composição livre das peças. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 12 meses ou conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material Plástico atóxico, resistente a impacto e manipulação contínua, acabamento sem rebarbas, arestas cortantes ou pontas perfurantes; cores firmes e não descascáveis. Certificação: Produto deverá possuir certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente aplicável ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil, atendendo às normas técnicas de segurança para brinquedos vigentes. Conteúdo da embalagem: 1 (um) conjunto completo com mínimo de 50 peças, acondicionado em embalagem adequada para transporte, armazenamento e distribuição escolar. Marcas de referência: Fischer Price, Xalingo, Mega Blocks. igual ou superior. 	Un	54			
	Triciclo infantil com três rodas estáveis, estrutura reforçada e design ergonômico,					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

59	permitindo propulsão por pedal e condução segura por crianças. Destinado ao desenvolvimento motor, equilíbrio e coordenação de crianças na primeira infância, equipado com cestinha frontal ou traseira e buzina manual, adequado para uso em ambientes escolares e recreativos, sob supervisão de adulto. Faixa etária recomendada: Indicado para crianças a partir de 18 meses, conforme orientação do fabricante e certificação vigente. Material: Estrutura em plástico resistente e/ou metal com tratamento anticorrosivo, componentes atóxicos, livres de BPA e substâncias nocivas, acabamento sem rebarbas, arestas cortantes ou partes perfurantes Medindo aproximadamente (montado): comprimento mínimo: 65 cm x largura mínima: 45 cm x altura mínima: 50 cm (ou dimensões equivalentes que garantam estabilidade e ergonomia). Capacidade de carga mínima: Até 20 kg (ou conforme especificação do fabricante). Certificação: Produto deverá possuir certificação do Inmetro ou organismo certificador equivalente aplicável ou organismo certificador equivalente para brinquedos comercializados no Brasil, atendendo às normas técnicas de segurança para brinquedos vigentes. Conteúdo: assento anatômico com encosto; guidão com empunhaduras antiderrapantes; pedais antideslizantes, cestinha para transporte de pequenos objetos (frontal ou traseira), buzina manual funcional, contendo na embalagem 1 (um) triciclo infantil completo, com cestinha e buzina, acompanhado de manual de montagem e orientações de segurança. Marcas de referência: Nathor, PlayDuc, Zippy Toys, igual ou superior.  Imagem referencial	Un	54			
60	Placa de EVA (Etileno Acetato de Vinila)	Un	4.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	com glitter , dimensões mínimas de 40 x 60 cm , espessura mínima de 1,5 mm , material atóxico, textura homogênea, cores variadas conforme demanda pedagógica. COTA					
61	Caderno universitário liso , formato aproximado 200 x 275 mm, miolo costurado , mínimo de 80 folhas pautadas com gramatura mínima de 56 g/m², capa dura com gramatura mínima de 700 g/m², revestida em papel couchê, produto certificado Inmetro e FSC. Marcas de referência: Foroni, Jandaia, Tilibra, igual ou superior. COTA	Un	3.750			
62	Conjunto de canetinhas hidrográficas com 12 cores , ponta resistente em feltro, ventilada, espessura aproximada de 2,0 mm, lavável, atóxica, corpo resistente, produto certificado pelo INMETRO. Marcas de referência: Acrilex, Compactor, Tilibra igual ou superior. COTA	Un	2.125			
63	Cola branca à base de PVA , frasco com peso mínimo de 90 g , lavável, não tóxica, indicada para papel, papelão, madeira e MDF, devidamente certificada pelo INMETRO. Marcas de referência: Compactor, Acrilex, Pritt, igual ou superior. COTA	Un	3.250			
64	Fita adesiva dupla face 12 mm x30 m , com dorso de papel liso siliconizado, com resina colante ambos os lados, boa aderência, atóxica. Marcas de referência: Adere, Adelbrás, 3M, Eurocel igual ou superior. COTA	Un	2.250			
65	Conjunto de lápis de cor com 12 unidades, multicolorido, corpo sextavado, madeira reflorestada, cores vibrantes, atóxico, certificado pelo Inmetro e FSC. Marcas de referência: Faber Castell, Compactor, Acrilex, Tris, Maped igual ou superior. COTA	Un	3.125			
66	Massinha de modelar com 12 cores, textura extremamente macia, cores vibrantes, peso mínimo de 180 g, composição à base de amido, água, conservantes e pigmentos, aroma suave, produto atóxico e certificado pelo Inmetro. Marcas de referência: Utti Gutti, Acrilex, Tris, Faber-Castell ou equivalente, igual ou superior.	Un	4.375			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	COTA					
67	Pasta catálogo em PVC preto, com 4 colchetes , capacidade mínima de 50 sacos plásticos em polietileno, espessura mínima de 0,10 mm , indicada para portfólios escolares. Marcas de referência: DAC, ACP, Plastpark, Tilibra. COTA	Un	1.000			
68	Tinta guache frasco com 250 ml, cores variadas, acabamento opaco, secagem rápida, solúvel em água, atóxica, certificada pelo Inmetro. Marcas de referência: Faber-Castell, Giotto, Acrilex, Maripel, Radex igual ou superior. COTA	Un	3.000			
TOTAL					R\$	

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)
(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 09/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 09/2026

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 09/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 2224/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, ____, brasileiro, casado, ____, portador da Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, residente e domiciliado à Rua ____, nº ____, Bairro: ____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, nº ____ - bairro ____ - ____ - ____ - CEP: ____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" n.º ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 75 de 08 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado. A renovação do quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, resguardado o poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, observado, contudo, o entendimento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto ao tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma



a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º,



artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo do Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.



XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII - No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:



- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
_____ QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).



1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.



2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11º - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.1333/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII **do Decreto Municipal nº 129/2024.**

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Nome:

CPF: